



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0139 1ª. s. nº 09

EM 30 / 09 / 2.003

LEI Nº 642 /2003 – PMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA
PRÓPRIA PARA ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE
ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santana reservará, em frente à todas a escolas do Município, estacionamento próprio destinado às peruas e demais veículos de transporte de escolares.

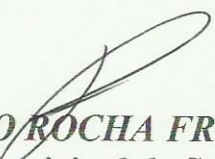
Parágrafo Único. O estacionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser especificamente sinalizado, horizontal e verticalmente, ficando obrigatório aos condutores dos veículos a que se destina o estacionamento acionarem a sinalização de emergência dos mesmos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de agosto de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana